

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**RELATÓRIO N° 27.2017.CPL.0117732.2016.007231****RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.005/2017-CPL/MP/PGJ.  
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2016.007231**

Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça,

O Pregoeiro, Senhor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, designado pela Portaria n.º 602/2017/SUBADM (0097192), de 02 de maio de 2017, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Eletrônico n.º 4.005/2017-CPL/MP/PGJ, tipo **menor preço por lote**, concernente ao Procedimento Interno SEI n.º 2016.007231, que tem por objeto a *formação de registro de preços para futura aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de processamento de dados (material para impressão), para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e anexos.

**1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS**

<b>Fases do Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Pedido Inicial de Contratação e Termo de Referência.</b>	23.09.2016	Seção de Almoxarifado - SAL
<b>Emissão de Parecer sobre o Termo de Referência</b>	13.03.2017	Assessoria Jurídica do SUBADM

<b>Fases do Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Aprovação do Termo de Referência e encaminhamento ao Setor de Compras para autuação e providências.</b>	13.03.2017	SUBADM
<b>Período da cotação de preços.</b>	14.03 a 28.03.2017	Setor de Compras e Serviços – SCS
<b>Remessa à DOF para emissão de NAD.</b>	28.03.2017	Setor de Compras e Serviços – SCS
<b>Chegada dos autos à CPL.</b>	30.03.2017	Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF
<b>Confecção da Minuta de Edital e encaminhamento à Assessoria Jurídica.</b>	03.04.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Emissão de Parecer</b>	18.04.2017	Assessoria Jurídica
<b>Aprovação da minuta de edital</b>	18.04.2017	SUBADM
<b>Retorno dos autos à CPL</b>	19.04.2017	—
<b>Emissão do Edital com designação da data do certame e envio para publicação</b>	19.04.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Publicação no DOMPE</b>	25.04.2017	Secretaria-Geral
<b>Publicação no DOE</b>	25.04.2017	SUBADM
<b>Publicação no COMPRASNET</b>	24.04.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Publicação em Jornal de Grande Circulação</b>	25.04.2017	Assessoria de Imprensa

<b>Fases do Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Sessão de Abertura do Certame</b>	09.05.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Julgamento das propostas</b>	09 a 19.05.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Diligência ao SCS para revisão de cotação de preços</b>	11.05.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Retorno dos autos à CPL</b>	17.05.2017	Setor de Compras e Serviços – SCS
<b>Julgamento das documentações de habilitação</b>	22.05 a 02.06.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Apresentação de intenção de recurso</b>	02.06.2017	MICROSENS S.A.
<b>Prazo para apresentação das razões de recurso</b>	05 a 07.06.2017	MICROSENS S.A.
<b>Prazo para apresentação das contrarrazões de recurso</b>	08 a 12.06.2017	LICITAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME e demais licitantes.
<b>Prazo para decisão do Pregoeiro</b>	13 a 21.06.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Retorno de fase aceitação de proposta</b>	19.06.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Reabertura da Sessão e aceitação de proposta</b>	21.06.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Julgamento das propostas</b>	21 a 26.06.2017	Comissão Permanente de Licitação

<b>Fases do Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Julgamento das documentações de habilitação</b>	26 a 27.06.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Apresentação de intenção de recurso</b>	27.06.2017	MICROSENS S.A.
<b>Prazo para apresentação das razões de recurso</b>	28 a 30.06.2017	MICROSENS S.A.
<b>Prazo para apresentação das contrarrazões de recurso</b>	03 a 05.07.2017	THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e demais licitantes.
<b>Prazo para decisão do Pregoeiro</b>	06 a 12.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Retorno de fase aceitação de proposta</b>	12.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Reabertura da Sessão e aceitação de proposta</b>	14.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Julgamento das propostas</b>	14 a 17.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Julgamento das documentações de habilitação</b>	17 a 18.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Chegada dos documentos físicos das licitantes na CPL</b>	28.07.2017	THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e MICROSENS S.A.
<b>Abertura e encerramento de prazo para intenção de recurso</b>	28.07.2017	Comissão Permanente de Licitação

<b>Fases do Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Setor Responsável</b>
<b>Encerramento da sessão pública</b>	28.07.2017	Comissão Permanente de Licitação
<b>Envio para decisão da autoridade competente.</b>	08.08.2017	Comissão Permanente de Licitação

## **2. DA PUBLICIDADE**

Os Avisos da Licitação foram publicados no *Comprasnet* (0097155), aos 24/04/2017, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – *DOMPE* (0097156), edição de 25/04/2017, no Diário Oficial do Estado (*DOE*) (0097157), edição de 25/04/2017, no matutino local “Jornal do Commercio” (0097161), edição de 25/04/2017 e no sítio institucional do MP/AM, [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br). **Adquiriram o edital, no mínimo, 80 empresas**, conforme relação constante do Termo de Retirada de Edital (0117264), disponível no Sistema Comprasnet.

## **3. DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.1. Do Credenciamento** – As licitantes credenciaram-se na Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através das regras do sistema *Comprasnet*, site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2. Da Proposta** – As propostas foram enviadas pelos licitantes através da internet desde 02/05/2017 até a data e hora marcada para a abertura da sessão, a saber, dia 09/05/2017, às 10H. (horário de Brasília).

Iniciada a sessão, as propostas foram preliminarmente analisadas conforme prescrição do item 7 do Edital, compatibilizando-as com as especificações contidas no Termo de Referência n.º 6.2016.SAL..

O Pregoeiro ressaltou pontos do edital reputados importantes e alertou os participantes para que observassem com cautela as disposições concernentes às convocações emitidas e aos prazos previstos para implementação das providências por ele requeridas.

Nessa etapa, ainda, recomendou-se aos interessados que considerassem atentamente, quando da oferta dos lances, as condições de prestação dos serviços reclamadas, uma vez que aquelas deveriam ser rigorosamente cumpridas quando da execução do contrato consectário, com destaque aos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer-se em infração administrativa.

**3.3. Da Fase de Lances** – Aberta a disputa, verificou-se que a maioria dos preços inicialmente ofertados pelos partícipes encontravam-se abaixo do estimado pela Administração, conforme se vê da Ata de Realização do Pregão. Não obstante, os interessados tiveram a oportunidade de propor, em lances, condições mais favoráveis que as primeiras, o que ocorreu de fato.

**3.4. Da Aceitação** – Logo em seguida, o Pregoeiro convocou para apresentação da proposta as licitantes mais bem colocadas na ordem de classificação dos lances.

Na sequência, as propostas foram enviadas pelos interessados e compatibilizadas pelo Pregoeiro que ato contínuo passou à análise junto à equipe de apoio, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

Ocorreu que, por diversas razões, todas expostas na Ata de Realização do certame (0117259), os melhores classificados na maioria dos itens sob disputa tiveram suas propostas recusadas, o que redundou no chamamento dos demais classificados na sequência, e assim por diante, até a apuração de uma proposta válida para cada material licitado.

Daí, por atenderem aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos formais e técnicos reclamados pela Administração, o Pregoeiro manifestou-se favoravelmente à aceitação das propostas das empresas abaixo elencadas:

**a) LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 03.328.413/0001-98, para o Grupo 1 (itens 1, 2, 3 e 4);

**b) SUSEJ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME**, CNPJ n.º 20.587.905/000-17, para o Grupo 2 (itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13);

**c) G&D SANTIAGO INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ n.º 11.309.554/0001-91, para o Grupo 3 (itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25);

**d) JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 11.301.420/0002-05, para o item 14;

**e) LICITAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, CNPJ n.º 23.912.866/0001-74, para os itens 15 e 16;

**f) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME**, CNPJ n.º 02.437.839/0001-17, do item 17;

**3.5. Da Habilitação** – Ato contínuo, este subscrevente requereu o envio instantâneo da documentação de habilitação da licitante cuja proposta foi aceita, via anexação ao sistema *Comprasnet*, alertando que os originais, tanto dessa quanto da proposta, deveriam ser remetidos seguindo-se as orientações dos itens 11.11, do Edital.

Recebidos os documentos, procedeu-se à fase de julgamento das condições de habilitação, utilizando-se, inclusive, das informações do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do *Comprasnet*.

Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativa de débitos mediante SICAF, bem como da de ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, na Justiça Estadual. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação eletrônica, conforme consta dos autos.

Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS –**

CGL, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, não sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Assim, a situação regular dos partícipes, com relação a todas as exigências do instrumento convocatório, foi confirmada, procedendo-se à **HABILITAÇÃO** dos vencedores.

Passou-se, então, à próxima etapa do certame.

**3.6. Do Recurso** – Logo após, concedeu-se o prazo de 24 (vinte e quatro) minutos para registro de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, ensejo em que houve manifestação de inconformismo da licitante **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, com respeito à aceitação da proposta e habilitação da licitante **LICITAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.912.866/0001-74, do item 16.

Na sequência, o Pregoeiro, após analisar os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, decidiu aceitar a manifestação, concedendo à Recorrente o prazo de 3 (três) dias (02/06/17 a 07/06/17) para interposição efetiva das razões recursais.

De consequência, alertou-se ao licitante vencedor que o prazo também de 3 (três) dias (08/06/17 a 12/06/17) para colhimento das contrarrazões iniciar-se-ia logo após o transcurso daquele outro.

Ainda, o próprio sistema Comprasnet estabeleceu prazo para decisão do Pregoeiro, a saber, 21/06/2017.

Na data limite, dia 07/06/2017, foram recebidas as razões de recurso da empresa **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, (0115585) oportunidade em que se procedeu análise da referida peça.

Quanto ao prazo para apresentação das contrarrazões da empresa vencedora, o mesmo transcorreu-se integralmente sem que a requerida tenha apresentado qualquer resposta.

Ocorre que dentro do prazo estabelecido para decisão do Pregoeiro, quando este debruçava-se sobre os argumentos apresentados, a empresa inquirida apresentou, no dia 19/06/2017, Pedido de Desistência (0115586) dos itens por ela vencidos (15 e 16), de forma que, pela perda de objeto do recurso interposto, bem como pela vacância dos referidos itens, o Pregoeiro decidiu pelo retorno de fase no certame, reagendando, pelo próprio Sistema Comprasnet, a sessão para o dia 21/06/2017, a partir das 10h (horário de Brasília).

#### **4. DO RETORNO DE FASE**

Diante da situação alhures, retornou-se à fase de aceitação das propostas, procedendo-se do modo a seguir, conforme exposto na Ata Complementar 1 da sessão (0117260).

**4.1. Da Aceitação** - a nova sessão foi realizada em 21.06.2017, ocasião em que se procedeu a desclassificação/recusa da proposta da licitante **LICITAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.912.866/0001-74, para os itens 15 e 16, com fulcro no item 22.6. do Edital, visto que solicitou desistência para ambos os itens.

Logo em seguida, o Pregoeiro convocou para apresentação de proposta as empresas mais

bem colocadas na ordem de classificação dos lances para os itens 15 e 16. Ocorreu que, por diversas razões, todas expostas na referida ata complementar, os melhores classificados para o item 15 tiveram suas propostas recusadas, o que redundou no chamamento dos demais classificados na sequência, e assim por diante, até a apuração de uma proposta válida para cada material licitado.

Na sequência, as propostas foram enviadas e compatibilizadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

Após análise, o Pregoeiro se manifestou favoravelmente a aceitação das ofertas.

Assim, verificado o cumprimento dos prazos fixados e, também, de todos os aspectos formais e técnicos reclamados pela Administração, este pregoeiro decidiu ACEITAR a proposta da empresa **THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.706.498/0001-78, para os itens 15 e 16.

**4.2. Da Habilitação** – Ato contínuo, este subscrevente requereu o envio instantâneo da documentação de habilitação da licitante cuja proposta foi aceita, via anexação ao sistema *Comprasnet*, alertando que os originais, tanto dessa quanto da proposta, deveriam ser remetidos seguindo-se as orientações dos itens 11.11, do Edital.

Recebidos os documentos, procedeu-se à fase de julgamento das condições de habilitação, utilizando-se, inclusive, das informações do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do *Comprasnet*.

Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas mediante SICAF, bem como da ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, na Justiça Estadual. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação eletrônica, conforme consta dos autos.

Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, não sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Assim, a situação regular da partícipe, com relação a todas as exigências do instrumento convocatório, foi confirmada, procedendo-se à **HABILITAÇÃO** da empresa vencedora.

**4.3. Do Recurso** – Logo após, concedeu-se o prazo de 27 (vinte e sete) minutos para registro de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, ensejo em que houve manifestação de inconformismo da licitante **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, com respeito à aceitação da proposta e habilitação da licitante **THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.706.498/0001-78, para o item 16.

Na sequência, o Pregoeiro, após analisar os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, decidiu aceitar a manifestação, concedendo à Recorrente o prazo de 3 (três) dias (28/06/17 a 30/06/17) para interposição efetiva das razões recursais.



De consequência, alertou-se ao licitante vencedor que o prazo também de 3 (três) dias (03/07/17 a 05/07/17) para colhimento das contrarrazões iniciar-se-ia logo após o transcurso daquele outro.

Ainda, o próprio sistema Comprasnet estabeleceu prazo limite para decisão do Pregoeiro, a saber, 12/07/2017.

Na data limite, dia 30/06/2017, foram recebidas as razões de recurso da empresa **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, (0115592) oportunidade em que se procedeu análise da referida peça.

Na sequência, dia 05/07/2017, data limite para a requerida, foram recebidas as contrarrazões recursais da empresa **THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.706.498/0001-78 (0115596), oportunidade em que também se procedeu análise do mencionado documento.

## **5. DA DECISÃO DO RECURSO**

Tendo-se recebido as razões e contrarrazões recursais pelas interessadas, nos dias 30/06 e 05/07/2017, respectivamente, decidiu este subscrevente acatar as razões do recurso, pelas razões expostas na Decisão n.º 026.2017.CPL. (0115597), recusando a proposta da empresa **THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.706.498/0001-78 para o Item 16, e pelo retorno à fase de aceitação da proposta.

## **6. DO RETORNO DE FASE**

Diante da decisão alhures referida, retornou-se a fase de aceitação das propostas, procedendo-se do modo a seguir, conforme exposto na Ata Complementar 2 juntada aos autos (0117261).

**6.1. Da Aceitação** - Tendo este pregoeiro decidido acatar as razões recursais da licitante **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, a nova sessão foi realizada em 14.07.2016, ocasião em que se procedeu a desclassificação/recusa da proposta da licitante **THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.706.498/0001-78 para o Item 16, com fulcro no item 10.8.3., visto que não comprovou a exequibilidade de sua oferta quando devidamente oportunizado.

Logo em seguida, o Pregoeiro convocou para apresentação da proposta as licitantes mais bem colocadas na ordem de classificação dos lances do Item 16, até a apuração de uma oferta válida.

Na sequência, a proposta foi enviada pelo interessado, recebida e compatibilizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos. Após análise, o Pregoeiro se manifestou favoravelmente a aceitação.

Assim, verificado o cumprimento dos prazos fixados e, também, de todos os aspectos formais e técnicos reclamados pela Administração, este pregoeiro decidiu ACEITAR a proposta da empresa **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, para o Item 16.

**6.2. Da Habilitação** – Ato contínuo, este subscrevente requereu o envio instantâneo da documentação de habilitação da licitante cuja proposta foi aceita, via anexação ao sistema *Comprasnet*, alertando que os originais, tanto dessa quanto da proposta, deveriam ser remetidos seguindo-se as orientações dos itens 11.11, do Edital.

Recebidos os documentos, procedeu-se à fase de julgamento das condições de habilitação, utilizando-se, inclusive, das informações do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do *Comprasnet*.

Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas de débitos, mediante SICAF, bem como da ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, na Justiça Estadual. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação eletrônica, conforme consta dos autos.

Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, não sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Assim, a situação regular da partícipe, com relação a todas as exigências do instrumento convocatório, foi confirmada, procedendo-se à **HABILITAÇÃO** desta última vencedora, configurando-se as vencedoras abaixo:

a) **LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 03.328.413/0001-98, do Grupo 1 (itens 1, 2, 3 e 4);

b) **SUSEJ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME**, CNPJ n.º 20.587.905/000-17, do Grupo 2 (itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13);

c) **G&D SANTIAGO INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ n.º 11.309.554/0001-91, do Grupo 3 (itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25);

d) **JAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 11.301.420/0002-05, do item 14;

e) **THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 18.706.498/0001-78, do item 15;

f) **MICROSENS S.A.**, CNPJ N.º 78.126.950/0011-26, para o Item 16;

g) **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME**, CNPJ n.º 02.437.839/0001-17, do item 17.

**6.3. Do Recurso** – Logo após, concedeu-se o prazo de 23 (vinte e três) minutos para registro de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, não havendo nenhuma manifestação nesse sentido.

## **7. DA ECONOMICIDADE**

Destaque-se que o valor estimado para a aquisição do objeto da licitação foi de **R\$ R\$ 661.994,88** (*seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos*), sendo que a soma do valor total ofertado pelas empresas habilitadas na licitação em comento foi de **R\$**

**385.958,00** (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais). Logo, a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 276.036,88** (duzentos e setenta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), ou seja, uma **redução de aproximadamente 41,69% do valor estimado pela Administração.**

É o Relatório.

Manaus, 08 de agosto de 2017.

**Maurício Araújo Medeiros**

*Pregoeiro – Portaria n.º 602/2017/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 09/08/2017, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0117732** e o código CRC **2C60AFE5**.